

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) FEDERAL DA _____
VARA FEDERAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

AUTOR,

em respeitosa presença de V. Exa, nos termos dos artigos 5º, item LXIII, e 109, § 2º, da Constituição Federal, c/c a Lei nº 4.717/65, propor a presente

**ACÇÃO POPULAR COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA EM CARÁTER
LIMINAR**

em face de **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - Petrobras**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/1007-50, com endereço sito à Avenida República do Chile, nº 65, Centro Rio de Janeiro, CEP 200.31-912; e também contra a **UNIÃO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público interno, representada pela Advocacia Geral da União - AGU, com endereço no Edifício Sede I, Setor de Autarquias do Sul, Q. 03, Lotes 03/06, CEP 70.070-030, Brasília, Distrito Federal, **FORBES E MANHATTAN...**, o que faz pelos pelos fundamentos de fato e de direito a seguir articulados.

Preliminarmente

1. Da Legitimidade Ativa

O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 estabelece a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurando a inviolabilidade do direito à vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade. Nesse sentido, o inciso LXXIII garante a qualquer cidadão o direito de propor ação popular com o objetivo de anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade em que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao



patrimônio histórico e cultural.. Assim transcrevemo o previsto no art. 5º, LXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência; (grifado).”

O Autor, conforme mostra documentação anexa, está quite com suas obrigações eleitorais e portanto, é cidadão legítimo para figurar no polo ativo da presente Ação Popular.

2. Da Legitimidade Passiva e do Cabimento da Ação Popular

Conforme será exaurido na descrição fática, trata-se de Ação Popular que visa a anulação da venda da SIX para o grupo Forbes & Manhattan pela Petróleo Brasileiro S.A., deixando claro que com a suspensão do TSA, conforme anunciado pela Petrobras, a compradora não possui capacidade técnica-operacional e financeira para gerir este ativo. Por isso, figuram no polo passivo da presente demanda: a) Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, responsável pela venda da SIX; b) União Federal, acionista majoritária da Petrobras, que possui o dever-poder de seguir, na gestão da Companhia, os princípios da Administração Pública; c) Forbes & Manhattan, compradora da SIX que, conforme será demonstrado, descumpriu cláusulas contratuais com a Petrobras gerando prejuízo ao erário público e ao mercado interno nacional.

3. Do Foro

Como dito anteriormente, conforme consta na Lei nº 4.717/65, que regulamenta a Ação Popular:

“Art. 5º Conforme a origem do ato impugnado, é competente para conhecer da ação, processá-la e julgá-la o juiz que, de acordo com



a organização judiciária de cada Estado, o for para as causas que interessem à União, ao Distrito Federal, ao Estado ou ao Município.”

Desse modo, a competência do julgamento é determinada pela origem do ato lesivo a ser anulado, ou seja, o juízo competente de primeiro grau, consoante as normas de organização do Poder Judiciário.

Com relação à competência territorial, ou foro, no caso das Ações Populares, considerando o caráter constitucional da medida judicial, será competente, nos termos do parágrafo único do artigo 51 do Código de Processo Civil, *in verbis*:

“Art. 51. É competente o foro de domicílio do réu para as causas em que seja autora a União.

(...)

*Parágrafo único. Se a União for a demandada, a ação poderá ser proposta no foro de domicílio do autor, **no de ocorrência do ato ou fato que originou a demanda**, no de situação da coisa ou no Distrito Federal.”*

Para o manejo da Ação Popular, portanto, em que a União figura no polo passivo como determinada a norma colacionada. Assim tendo em vista que o ato se deu na sede da empresa este é o foro escolhido.

Dos Fatos

4. Histórico da venda da SIX

Em 11 de novembro de 2021, a Petrobras firmou contrato com a empresa Forbes & Manhattan Resources Inc. (F&M Resources), subsidiária integral da Forbes & Manhattan Inc. (F&M), para venda integral de sua participação na SIX, a qual possui capacidade de processamento de 5.800 toneladas/dia de xisto, com foco na produção de óleo combustível, nafta, gás combustível, GLP e enxofre.

Em 04 de novembro de 2022, a venda das ações da SIX foi finalizada e a operação foi concluída com o pagamento total de US\$ 41,6 milhões para a Petrobras, já com os ajustes previstos no contrato. Vejamos:



Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2022 – A Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, em continuidade ao comunicado divulgado em 11/11/2021, **informa que finalizou hoje a venda das ações da empresa Paraná Xisto S.A (Paraná Xisto) que foi constituída para deter a Unidade de Industrialização do Xisto (SIX), localizada em São Mateus do Sul, no Paraná, para a empresa Forbes Resources Brazil Holding S.A. (F&M Brazil), sociedade detida pela Forbes & Manhattan Resources Inc.**

Após o cumprimento de todas as condições precedentes, a operação foi concluída com o pagamento total de US\$ 41,6 milhões para a Petrobras, já com os ajustes previstos no contrato. O valor recebido hoje de US\$ 38,6 milhões se soma ao montante de US\$ 3 milhões já pagos na assinatura do contrato de compra e venda. O contrato prevê ainda pagamentos contingentes (earn out).

A F&M Brazil assumirá, a partir de hoje, a gestão da Paraná Xisto. A Petrobras continuará apoiando a F&M Brazil nas operações da SIX durante um período de até 15 meses, sob um acordo de prestação de serviços, evitando qualquer interrupção operacional. Foi celebrado também, na data de hoje, um contrato de arrendamento com a Paraná Xisto, permitindo a continuidade das atividades de pesquisa desenvolvidas pela Petrobras em plantas experimentais localizadas na área da SIX.

Esta venda está em consonância com a Resolução nº 9/2019 do Conselho Nacional de Política Energética, que estabeleceu diretrizes para a promoção da livre concorrência na atividade de refino no país, e integra o compromisso firmado pela Petrobras com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) para a abertura do setor de refino no Brasil.

A presente divulgação ao mercado está de acordo com normas internas da Petrobras e com o regime especial de desinvestimento de ativos pelas sociedades de economia mista federais, previsto no Decreto 9.188/2017.



A operação está alinhada à estratégia de gestão de portfólio e à melhoria de alocação do capital da companhia, visando à maximização de valor e maior retorno à sociedade.

Como mostrou o jornalista Leandro Demori, através da divulgação da matéria que fornece os documentos aqui apresentados e anexos¹. Historicamente, a relação entre Petrobras e F&M já resultou em graves prejuízos à Petrobras no passado, sendo instaurado uma comissão interna de apuração em 2012 (relatório anexo), com foco na investigação das irregularidades cometidas pela empresa compradora da SIX². Assim, foram formulados os seguintes questionamentos pela comissão:

- 1. Houve a utilização de conhecimentos e imagens de instalações e projetos da PETROBRAS? Causou prejuízo à PETROBRAS? Em caso positivo, constitui motivo para ação judicial? de que natureza, com qual objetivo?*
- 2. A concessão de pesquisa e lavra para a empresa IRATI ENERGIA pode ser questionada, diante de evidências de utilização de informações privilegiadas da PETROBRAS?*
- 3. As negociações envolvendo a empresa FORBES & MANHATTAN transcorreram em consonância com as normas internas e as práticas de mercado? (destaque nosso)*

Concluiu-se na apuração que as empresas IRATI ENERGIA, FORBES ENERGY e GOSH, **todas vinculadas ao grupo Forbes & Manhattan**, utilizaram-se de informações privilegiadas da Petrobras para vantagens indevidas que envolvem a tecnologia desenvolvida e patenteadada pela Petrobras para produção de óleo, gás e óleo de xisto, disponibilizando-as na internet (relatório, p. 8). **A comissão foi clara ao pontuar que “os futuros contratos com a**

¹ Doc. 01. O obscuro negócio do pai da juíza Gabriela Hardt que a Lava Jato ignorou. Também disponível em: <https://www.agrandeguerra.com.br/p/o-obscurο-negocio-do-pai-da-juiza>; Doc. 02. Matéria fup.org.br -Pai de juíza da Lava Jato é suspeito de piratear tecnologia da Petrosix. Também disponível em: <https://fup.org.br/pai-de-juiza-da-lava-jato-e-suspeito-de-roubar-tecnologia-da-petrobras-e-vende-la-no-exterior/>

² Doc. 03 - Relatório de comissão interna de apuração.pdf; Doc. 04 - Documento Interno do Sistema Petrobras - DIP; Doc 05 - Apresentação Irati.pdf.



empresa FORBES & MANHATTAN e qualquer empresa a ela vinculada direta ou indiretamente” são desaconselháveis (Relatório, p. 25). Vejamos:

12.4.1.A Comissão entende também como desaconselháveis futuros contratos com a empresa FORBES & MANHATTAN e qualquer empresa a ela vinculada direta ou indiretamente.

5. Do relatório da comissão interna de apuração e irregularidades cometidas pela F&M

Em 2012, foi formada Comissão interna de apuração pela Petrobras devido à identificação de um conjunto de ações com potencial de causar prejuízo ao patrimônio, à imagem e à reputação da Petrobras e teve como objetivo *“avaliar as relações existentes entre a PETROBRAS, empresas ENGEVIX, FORBES & MANHATTAN, IRATI, WINCK e GOSH referentes ao projeto da Jordânia, bem como possível utilização indevida de conhecimentos de propriedade da PETROBRAS relativos à tecnologia PETROSIX”*.

A Petrobras desenvolveu um processo tecnológico para extração de xisto - tecnologia PETROSIX, o qual é o único empreendimento que extrai óleo de xisto em retorna, de forma contínua e sustentável, com fonte externa de calor, sendo patentado até 2003. Entretanto, a SIX desenvolveu melhoramentos em etapas do processo, o qual geraram em 2007 o registro de novas patentes. Essas etapas eram protegidas pelo registro de novas patentes e essenciais ao processo, sendo indispensáveis para a extração de óleo de xisto.

Em 2006, iniciou-se o processo de internacionalização da tecnologia PETROSIX e foram identificadas oportunidades com empresas e entidades governamentais interessadas em seu uso, tendo sido assinados acordos com os governos da Jordânia, do Marrocos e com as empresas OSEC (Oil Shale Exploration Company, da Austrália) e MITSUI para desenvolvimento do projeto em Utah (EUA). Assim, foi realizada licitação internacional e a vencedora foi a empresa ENGEVIX S.A., assinando contrato em 9 de junho de 2008, com prazo de 36 meses.

O escopo previa a entrega dos seguintes produtos: **a)** atualização tecnológica do processo PETROSIX (PAC-1); **b)** estudo de viabilidade técnica e econômica com nível de



análise de negócio do projeto Jordânia (PAC-2); **c)** estudo de viabilidade técnica e econômica com nível de análise de negócio do projeto Marrocos (PAC-3); **d)** estudo de viabilidade técnica e econômica com nível de análise de negócio do projeto Utah (PAC-4).

Para a execução do PAC-1- *atualização tecnológica do processo PETROSIX*, a ENGEVIX contratou, em 21 de outubro de 2008, a empresa WINCK ENGENHARIA, constituída por ex-empregados aposentados da SIX (Petrobras). Sendo eles:

- João Carlos Winck;
- João Carlos Gobbo;
- Jorge Hardt Filho;
- Clarimundo Vassao;
- Célio Paulo Susin.

Ao longo de 2008, houve a autorização para os ex-empregados da Petrobras - João Carlos Gobbo, Jorge Hardt Filho e João Carlos Winck, ligados à WINCK ENGENHARIA, a solicitar e recolher documentos da SIX, com a justificativa de que a sua experiência seria utilizada para facilitar a condução do trabalho e conferir-lhe credibilidade. Assim, tiveram amplo acesso na atividade da planta. Ademais, **não havia contrato entre a WINCK ENGENHARIA e a Petrobras, mas o acesso foi permitido mediante restrições e sigilo das informações disponibilizadas pela Petrobras, ensejando a indenização dos prejuízos causados.** Vejamos:



- 7.6. O DIP INTER-DN/AB 50/2008, de 29/Set/2008 emitido para a Gerência Geral da SIX (Anexo 40) informa sobre a contratação da ENGEVIX e solicita acesso à SIX para os seguintes empregados da ENGEVIX: João Carlos Gobbo, Jorge Hardt Filho e João Carlos Winck.
- 7.7. O acesso foi permitido mediante restrições de acordo com e-mail de 07/Jul/2008 emitido pelo gerente do AB-RE/TR/DNPP, Hélio de Castro Domingues Filho.
- 7.8. Como demonstram os registros de ingresso dessas pessoas na SIX, constata-se que as visitas à SIX não se limitaram ao período e às exigências do contrato com a ENGEVIX (Anexos 41, 42 e 43).
- 7.9. No contrato firmado com a ENGEVIX existe previsão impondo à Contratada o dever de sigilo das informações disponibilizadas pela PETROBRAS, o que se estende para suas subcontratadas, de maneira que qualquer utilização indevida de informações por funcionários da ENGEVIX ou suas subcontratadas ensejaria a obrigação de indenização dos prejuízos causados.

Posteriormente, em 2010, sem o conhecimento formal da Petrobras, foi criada a empresa IRATI ENERGIA, com interesses na exploração de xisto na região de São Mateus do Sul. **Na criação da empresa, foram incorporados técnicos e engenheiros da WINCK ENGENHARIA - os mesmos que participaram do desenvolvimento do Projeto PETROSIX para os projetos da Jordânia, Marrocos e EUA, sendo que detinham informações, dados, resultados e o conhecimento de todo processo e das áreas já exploradas pela Petrobras.**

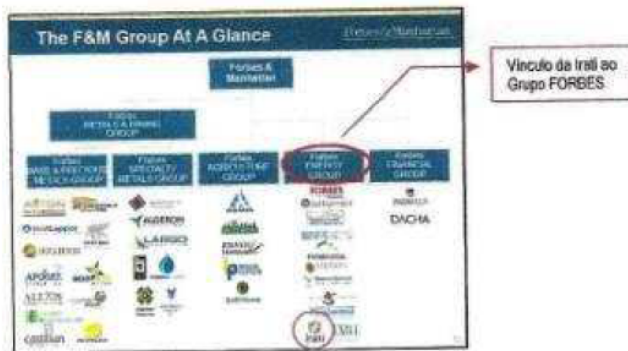
Além disso, em 2012, a SIX foi alertada pela Mineropar sobre a ação dessa nova empresa que requereu licença para pesquisa e futura lavra de áreas próximas à SIX, reservando junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) áreas na região entre Três Barras (SC) e São Mateus do Sul (PR), áreas que a Petrobras tinha interesse anteriormente, já tendo elaborado o mapeamento geológico confidenciais. Na apuração feita pela comissão ficou evidenciada a coincidência das áreas concedidas para a IRATI e as áreas que representavam interesse inicial da Petrobras, relevando fortes indícios de utilização privilegiada, de propriedade da Petrobras.

Se não bastasse, a IRATI apresentou como suas, atividades idênticas às da Petrobras, tanto na operação SIX, como na perfuração de poços exploratórios na área que reservou para pesquisa e lavra.



Conclui-se na apuração que a IRATI ENERGIA é uma empresa ligada ao Grupo Forbes & Manhattan e se utilizou, **sem autorização da Petrobras**, de informações privilegiadas, conforme apurado pela Comissão. Vejamos:

6.12. Cumpre ainda registrar que pesquisas realizadas por membros desta Comissão constataram que a IRATI ENERGIA consta do portfólio de empresas do grupo FORBES&MANHATTAN. Esse fato pode ser demonstrado pelas figuras abaixo retiradas da internet. Na primeira figura aparece o logo da IRATI na linha inferior do FORBES ENERGY GROUP. Nas figuras seguintes, utilizadas em apresentação na China, o nome de Michael Arbus aparece no corpo gerencial da IRATI, ele que pertence ao *board* da FORBES.



dezembro/2012 – 17ª revisão

11/27



6.13. Portanto, caracteriza-se o uso não autorizado de informações da PETROBRAS pela IRATI ENRGIA, bem como a relação entre IRATI ENERGIA e FORBES&MANHATTAN.

Além da utilização de um processo similar à tecnologia PETROSIX, outra irregularidade cometida pela F&M através da IRATI foi a tentativa de levantar recursos se



utilizando de projetos e imagens da Petrobras em apresentações internacionais, como no caso de uma apresentação realizada em 20 de outubro de 2011 para uma empresa chinesa gerando conflito de interesses como declarada no relatório de apuração em sua página 14. Vejamos:

- 9.6. A FORBES através da IRATI ENERGIA tentou levantar recursos apresentando-se ao mundo como detentora de um processo similar ao PETROSIX (por exemplo, em apresentação realizada para empresa chinesa 20Out2011). Para tanto, utilizou-se de projetos e imagens de propriedade da PETROBRAS. Algumas evidências estão disponíveis nos Anexos 1 e 2.
- 9.7. A interligação entre as empresas FORBES e IRATI ENERGIA gera potencial conflito de interesses. Ao apresentar proposta de negócios relativos à SIX e à tecnologia

Paralelamente a isso, em fevereiro de 2011, um Memorando de Entendimento (MoU) foi assinado pela Petrobras com o Banco Forbes&Manhattan visando a avaliação conjunta e o desenvolvimento de projetos relacionados à exploração e produção de óleo, gás e óleo de xisto no exterior, incluindo os projetos na Jordânia e no Marrocos.

A F&M tenta *incansavelmente* fazer negócios com a Petrobras para a exploração de xisto: em 02 de novembro de 2011, a Forbes&Manhattan encaminhou carta dizendo-se interessada em associar-se à Petrobras na constituição de uma pessoa jurídica para explorar recursos de óleo e gás não convencionais no exterior; no ano seguinte, em 23 de julho de 2012, a F&M também encaminha carta de proposta de negócio envolvendo a SIX em uma joint venture, tendo em vista a informação de que a Petrobras consideraria o fechamento da planta de São Mateus do Sul.

As conversas para o estabelecimento do MoU com a F&M foram interrompidas em 19 de setembro de 2012 após serem apresentados **dados sobre as atividades da F&M no Brasil e no exterior, os quais conflitavam com os interesses da Petrobras**: a empresa IRATI ENERGIA, que faz parte do Grupo da F&M e é formada por ex-funcionários da SIX, estaria **divulgando no mercado ser detentora de uma tecnologia "PETROSIX Melhorada" e disponibilizando informações privadas da Petrobras em seu website.**

Além desse fato, muito embora a F&M tenha assinado MoU com a Petrobras para o PAC-2, outra empresa do Grupo, denominada GOSH, teria solicitado licença junto ao Governo



da Jordânia para estudar e explorar áreas no país. A F&M se utilizou da GOSH não deixando claro para os meios de comunicação e nem para o Governo da Jordânia esta associação, apresentando-se como detentora do processo PRIX. **O fato que levou o governo jordaniano a questionar a F&M em uma reunião ocorrida em janeiro de 2012 para esclarecer a razão do grupo estar buscando explorar a mesma área por duas vias diferentes:** via FORBES em conjunto com a Petrobras; e via GOSH em conjunto com a INTEK.

Assim, a internacionalização da PETROSIX restou infrutífera até a elaboração do Relatório analisado.

Resumidamente, a F&M está presente em diversas ações que fogem dos regulamentos e práticas de mercado, somados levam a questionar e afirmar que negócios não apresentam bons resultados para a Petrobras, ao contrário, foi concluído no relatório a convalidação da empresa pela comissão interna de apuração. Em síntese, foram apresentadas os seguintes atos lesivos ao patrimônio, imagem e de direito intelectual da Petrobras:

- a) interferências na internacionalização da PETROSIX, causando prejuízos nos negócios com o governo da Jordânia, ao se utilizar duas vias de negócio, uma com a Petrobras e outra através da GOSH;
- b) utilização indevida de informações do processo da tecnologia da PETROSIX e utilização indevida de imagens para captação de recursos pela IRATI ENERGIA em apresentação internacional sem o consentimento ou anuência da Petrobras;
- c) utilização indevida de informações sigilosas e privilegiadas de propriedade da Petrobras em áreas de interesse da Petrobras, para requerimento de licença em pesquisa e futura lavra de áreas próximas à SIX;
- d) apresentação pela IRATI de atividades idênticas às da Petrobras como sendo de sua propriedade;



- e) divulgação no mercado de ser detentora de uma tecnologia "PETROSIX Melhorada", disponibilizando informações privadas da Petrobras em seu website;
- f) informações relevantes como dados financeiros e detalhes de portfólio do banco não foram auditados ou não foram localizados;
- g) o MoU assinado pela F&M contrariou práticas de mercado e em uso na Petrobras e apresentam várias outras inconsistências;

6. Do não cumprimento das obrigações pela F&M no TSA

Os pontos acima apresentados foram colocados na presente ação popular para mostrarmos o complexo histórico de relações envolvendo a Petrobras e a F&M. A privatização, que fora concluída em 2022, encontra-se em fase de TSA (Suporte Temporário Administrativo e de Apoio Técnico à Operação da Refinaria). Nesse contrato³, também divulgado pelo referido jornalista⁴, firmado entre Paraná Xisto e Petrobras.

O contrato afirma: "4.7. Nos casos de inadimplência no pagamento, a PETROBRAS se reserva o direito de interromper a execução das atividades até a completa quitação da dívida, além de poder passar a exigir pagamento antecipado para os períodos de medição subsequentes, em ambos os casos caso haja inadimplência de pagamento por prazo superior a 15 (quinze) dias contínuos. Para tanto, a Petrobras deverá comunicar por escrito à CONTRATANTE sua intenção de interrupção dos serviços concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a completa quitação da dívida".

O item 10.3 estabelece as possibilidades de rescisão contratual: "10.3. Além da hipótese prevista na Cláusula 10.2 acima, este Contrato de Transição também poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses: a) pela Petrobras, no caso de suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de força maior ou caso fortuito; b) pela Petrobras, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias nos pagamentos devidos

³ Doc. 06 - Contrato De Suporte Temporario Administrativo E De Apoio Tecnico A Operacao De Refinaria Que Entre Si Celebram Parana Xisto Sa E Petroleo Brasileiro Sa.pdf.

⁴ Doc. 07 - Matéria "Petrosix privatizada dá calote na Petrobras fábrica está parada".pdf. Também disponível em: <https://www.agrandeguerra.com.br/p/petrosix-privatizada-da-calote-na>



pela CONTRATANTE, salvo em caso de força maior ou caso fortuito; c) por qualquer das partes, caso a outra parte descumpra quaisquer de suas obrigações estabelecidas neste Contrato de Transição".

Dado todo o complexo cenário aqui demonstrado, cabe a transcrição de informe⁵ da Petrobras no dia 10 de julho de 2023:

INFORME

SERVIÇOS DE SUPORTE À PARANÁ XISTO S.A. ESTÃO TEMPORARIAMENTE SUSPENSOS

Os serviços de suporte temporário que a Petrobras presta à Paraná Xisto S.A. (ou PX Energy), de caráter administrativo e de apoio técnico à operação da industrialização de xisto, encontram-se a partir de hoje (10/7) suspensos temporariamente.

O não cumprimento de obrigações contratuais por parte da empresa compradora resultou, hoje, no acionamento pela Petrobras, da cláusula de suspensão dos serviços. A medida adotada está prevista no TSA celebrado com a Forbes Resources Brazil Holding S.A., adquirente da Paraná Xisto, e assinado em novembro de 2022.

A prestação de serviços pela Petrobras seguirá suspensa até que se chegue a uma solução de comum acordo, com base nas tratativas que seguirão entre as partes.

A Petrobras continuará adotando todas as medidas sob sua responsabilidade para garantir a máxima segurança das pessoas e das instalações nas quais atua em São Mateus do Sul.

Orientações aos empregados

Os empregados da Petrobras que prestam apoio à Paraná Xisto, dentro do escopo do TSA, serão informados pelas suas lideranças

⁵ Doc. 08 - Informe Petrobras.pdf



sobre os serviços que serão suspensos e como devem proceder nesse período.

O tratamento de frequência durante o período de suspensão da prestação de serviço ocorrerá em alinhamento ao plano de trabalho definido pelos gestores junto às equipes, não implicando em qualquer prejuízo salarial para os empregados.

A Petrobras reforça seu comprometimento com o pleno atendimento dos direitos e das obrigações assumidas pela companhia em contrato com a Forbes Resources Brazil Holding S.A.

Conforme matéria do jornal O Globo⁶, a Petrobras **levou calote de R\$ 140 milhões após vender refinaria no Paraná**. Como mostra a matéria, o processo de transferência de gestão é comum em processos de venda de ativos. Após assinado o acordo de venda, há uma transição para transferir o controle da refinaria, que é administrado pela Petrobras, para o novo comprador. Procurada pelo jornal, a Forbes & Manhattan não respondeu à reportagem.

Juntamente com o turbulento histórico envolvendo Petrobras e F&M, esta complicada situação deixa clara de uma vez por todas o prejuízo ao erário público e ao mercado interno que significa esta transação, **demonstra a incapacidade financeira e operacional do grupo comprador, e faz urgente o cancelamento deste negócio.**

Do Direito

7. Do Direito

Diz a Lei 4.717/65, a Lei que regula a Ação Popular, em seu art. 1º, que:

⁶ Doc. 09 - Matéria oglobo.globo.com-Petrobras leva calote de R 140 milhões após vender refinaria no Paraná.pdf. Também disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/negocios/noticia/2023/07/11/petrobras-leva-calote-de-r-140-milhoes-apos-vender-refinaria-no-parana.ghtml>



Art. 1º Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a **anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União**, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, **de sociedades de economia mista (Constituição, art. 141, § 38)**, de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos.

Estamos diante do caso da necessidade de anulação de um ato lesivo à União e também à uma Sociedade de Economia Mista. Ademais, patrimônio público, de acordo com a referida lei, abarca **bens de valor econômico**, como é o caso da SIX e as consequências do não cumprimento de obrigações contratuais pela sua compradora.

Diz o art. 2º:

Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:

- b) vício de forma;
- c) ilegalidade do objeto;

Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:

b) o vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato;



c) a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo;

Ademais, diz o art. 3º:

Art. 3º Os atos lesivos ao patrimônio das pessoas de direito público ou privado, ou das entidades mencionadas no art. 1º, cujos vícios não se compreendam nas especificações do artigo anterior, serão anuláveis, segundo as prescrições legais, enquanto compatíveis com a natureza deles.

Conforme será demonstrado, o ato lesivo aqui impugnado, a privatização da SIX, incorre em clara ilegalidade por parte da empresa compradora ao não cumprir suas obrigações contratuais com a Petrobras, gerando prejuízo ao erário público, ao mercado interno e temeridade nos entes da federação abarcados por este problema.

A privatização da SIX, para além da simples venda de um ativo, tinha como grande interesse a tecnologia desenvolvida pela Petrobras para exploração e produção de Xisto de maneira eficiente e ecologicamente mais sustentável do que o restante dessa atividade a nível global. Este fator torna o ativo extremamente atraente. O não pagamento⁷ do valor devido no contrato de transição mostra que a atividade em si, em São Mateus do Sul, é subalterna em relação aos interesses da empresa compradora.

Agora, no começo de julho, a **SIX se encontra parada**. A paralisação inicial veio no dia 27 de maio, dentro do programado, para manutenção do ativo que ocorre de dois em dois anos. Portanto, dentro de previsões operacionais. Entretanto, no dia 06 de julho, tínhamos a previsão de retorno da parada, que não aconteceu. A paralisação da atividade leva incerteza aos trabalhadores, à comunidade local, ao município e ao Estado que possuem nessa atividade industrial importante fonte de arrecadação.

⁷ Doc. 07 - Matéria “Petrosix privatizada dá calote na Petrobras fábrica está parada”.pdf. Também disponível em: <https://www.agrandeguerra.com.br/p/petrosix-privatizada-da-calote-na>



De acordo com a reportagem supracitada, a Forbes & Manhattan se encontra com dificuldades de conseguir o montante necessário no mercado. Que tipo de garantias foram feitas para, pouco tempo depois da assinatura do contrato, estarmos diante desta situação?

Sabe-se que a privatização da SIX se dá pelo Decreto 9.188/17 e não pela legislação que rege o devido processo licitatório, mas por analogia, de acordo com a nova lei de licitações, momentos essenciais da assinatura de um contrato são habilitação técnica e habilitação econômico financeira.

Os requisitos de habilitação econômico-financeira estão descritos no artigo 69 da Lei nº 14.133/21. Seu objetivo é comprovar que o licitante tem capacidade econômica para cumprir as obrigações contratuais. Esta deve "ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório".

O contrato TSA é claro no seguinte:

118. Da avaliação do Crédito e Definição de Garantias em certos Contratos de Transação. A Cláusula 8.25 estabelece que, em até 20 (vinte) dias a conta da Data de Aporte, a Vendedora realizará avaliação de crédito da NEWCO SIX, para definição, a seu exclusivo critério, de limite de crédito global aplicável aos seguintes Contratos de Transação, a saber: (i) PPA; (ii) TSA; (iii) CDA; e (iv) Contrato de Borra (Contratos de Transação com Garantias). O limite de crédito global é uma alternativa para apresentação de garantias pela Compradora no âmbito dos Contratos da Transação com Garantias, e será definido com base nas Demonstrações Financeiras da Compradora ou da NEWCO SIX e outros documentos que venham a ser solicitados pela Vendedora.

Cabe o questionamento: os demonstrativos financeiros não demonstravam a capacidade de cumprir com as obrigações do presente contrato? É comum uma inadimplência em tempo tão curto?



Ainda de acordo com o jornalista, o calote foi debatido em reunião fechada entre a Petrobras e a Paraná Xisto, empresa criada pela Forbes & Manhattan para assumir a antiga SIX. A conversa aconteceu em 9 de março, o que indica, portanto, que o calote começou logo após a privatização, já que a venda ocorreu em novembro de 2022.

O debate está registrado na reunião do Subcomitê Comercial - Comitê de Planejamento e Transição - Paraná Xisto S/A. O jornalista divulga o seguinte trecho:

3. **Pagamentos atrasados da Paraná Xisto para para a Petrobras.** Júlio explicou que o principal problema está no pagamento do TSA. Ele estenderá o prazo de pagamento de forma a evitar o bloqueio da Paraná Xisto. Oscar explicou que o cálculo do impostos destes TSAs está errado e que irão pagar tudo assim que o problema for regularizado.

('Júlio' é Júlio César Costa, um dos representantes da Petrobras. 'Oscar' é Óscar Tokikawa, que foi funcionário da Petrobras por mais de 30 anos e hoje trabalha para a compradora Paraná Xisto).

Mais uma vez, a paralisação da atividade do TSA está de acordo com item 4.7 do Contrato, supracitado.

Conforme informado pelo RH da Petrobras, apesar da paralisação das atividades, seus trabalhadores segue recebendo. Olha, sem pagamento da compradora, sem atividade na SIX, **há um claro prejuízo ao erário público!**

Justamente estamos diante do risco de concretização de um dos temores advindos com esta privatização: de que os novos compradores abandonassem a usina de São Mateus do Sul. Isso por que a F&B estava atrás apenas da tecnologia Petrosix, e não da usina paranaense.

A Petrosix é uma tecnologia desenvolvida pela Petrobras usada para extração de óleo e de outros derivados das pedras popularmente conhecidas como xisto. A técnica - única no mundo, mais eficiente e ecológica que as demais - foi patenteada. A F&B, é hoje, dona da patente, comprada junto com a privatização.



O Município de São Mateus do Sul, em contrapartida, tem como principal fonte de arrecadação os *royalties* historicamente pagos pela Petrobras e vive momento de extrema incerteza.

8. A Proteção ao Mercado Interno

A **soberania econômica nacional**, prevista formalmente no artigo 170, I, da Constituição de 1988, visa viabilizar a participação da sociedade brasileira, em condições de igualdade, no mercado internacional, como parte maior de garantir o desenvolvimento nacional - art. 3º, II - buscando a supressão do subdesenvolvimento do país e a diminuição das desigualdades regionais e ampliar o mercado de trabalho.

É letra da Constituição Federal:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

(...)

II - **garantir o desenvolvimento nacional;**

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - **soberania nacional;**
(grifamos)

A legislação infra-constitucional, na Lei nº 9.478/97, diz:

Art. 1º As políticas nacionais para o aproveitamento racional das fontes de energia visarão aos seguintes objetivos:

I - **preservar o interesse nacional;**

II - **promover o desenvolvimento, ampliar o mercado de trabalho e valorizar os recursos energéticos;**

V - garantir o fornecimento de derivados de petróleo em todo o território nacional, nos termos do § 2º do art. 177 da Constituição Federal;



(grifamos)

Também é como expressão da soberania nacional e da pretensão de autonomia tecnológica, traduzindo em termos jurídicos a política de internalização dos centros de decisão econômica do país, que deve ser compreendido o artigo 219, *caput*, da Constituição de 1988:

Art. 219. **O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico**, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.

Como afirma Floriano de Azevedo Marques Neto, a Constituição de 1988 utiliza o termo patrimônio tanto para designar o conjunto de riquezas - bens e receitas - submetido à propriedade dos entes estatais, quanto para se referir a uma parcela de objetos passíveis de valoração que não pertencem a ninguém individualmente, nem aos agentes econômicos privados, nem propriamente ao Estado⁸. A **concepção constitucional de patrimônio nacional**, portanto, reúne todos os elementos materiais ou imateriais que possuem **valor à coletividade**, independentemente de sua titularidade.

O artigo 219 fundamenta, de acordo com Eros Grau, a intervenção estatal no domínio econômico. A inclusão do mercado interno no texto constitucional, como parte integrante do patrimônio nacional, significa sua valorização como centro dinâmico do desenvolvimento brasileiro, **inclusive no sentido de garantir melhores condições sociais de vida para a população e autonomia tecnológica do país**.

Este artigo na Constituição Federal reforça a necessidade de autonomia dos centros decisórios sobre a política econômica nacional, complementando os artigos 3º, II e 170, I, da Constituição, já citados. O fato de o mercado interno integrar o patrimônio nacional significa que ele se encontra subordinado ao poder de controle do titular daquele patrimônio, que é a Nação brasileira. O Estado nacional brasileiro, portanto, deve determinar o direcionamento das atividades que compõem o mercado interno no sentido positivado do texto constitucional, ou

⁸ Floriano de Azevedo MARQUES Neto, *Bens Públicos: Função Social e Exploração Econômica - O Regime Jurídico das Utilidades Públicas*, Belo Horizonte, Fórum, 2009, p. 59. 67



seja, a viabilização da homogeneização social e da internalização dos centros de decisão econômica.

A **internalização dos centros de decisão econômica**, política prevista em vários dispositivos do texto constitucional, como no artigo 219, tem por objetivo, entre outros, reduzir a vulnerabilidade externa do país, visando assegurar uma política nacional de desenvolvimento.

A política de instituição de um parque de refino no Brasil, bem como a política de abastecimento nacional de petróleo e derivados, foram estruturados visando a integração nacional por meio do desenvolvimento do mercado interno, política consagrada na Constituição de 1988.

A inatividade da SIX e as incertezas geradas neste processo são extremamente gravosas à proteção do mercado interno. A tendência mais marcante entre os doutrinadores é a do emprego da expressão '**serviço de utilidade pública**' às atividades que são realizadas, geralmente, pela iniciativa privada, mas também seriam alvo da preocupação ou interesse estatal. Para Celso Antônio Bandeira de Mello⁹, administrativista brasileiro, as atividades privadas que possuem especial importância e utilidade para a coletividade devem ser regulamentadas pelo Poder Público, mas isto não as torna serviços públicos. São atividades sujeitas à forte ingerência, especialmente regulatória, devendo o Estado, inclusive, provê-las em caso de falta de interesse ou condições de prestação pela iniciativa privada.

O **abastecimento nacional de combustíveis** continua a ser considerado como um serviço de utilidade pública, como expressamente determina o art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.847/1999, que dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, *in verbis*:

Art. 1º A fiscalização das atividades relativas às indústrias do petróleo e dos biocombustíveis e ao abastecimento nacional de combustíveis, bem como do adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e do cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de que trata a [Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997](#), será realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) ou,

⁹ Bandeira de Mello, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo, pp 693-694.



mediante convênios por ela celebrados, por órgãos da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º O abastecimento nacional de combustíveis é considerado de utilidade pública e abrange as seguintes atividades:

I - produção, importação, exportação, **refino**, beneficiamento, tratamento, **processamento, transporte, transferência, armazenagem, estocagem**, distribuição, revenda, comercialização, avaliação de conformidade e certificação do petróleo, gás natural e seus derivados;

(grifamos)

Isto significa que todas as atividades elencadas acima são de interesse da coletividade, portanto, sofrem - ou *deveriam sofrer* - uma maior regulação, fiscalização e intervenção por parte do Poder Estatal, que, dentro do previsto em Lei - conforme art. 170, § único da Constituição Federal - pode restringir a liberdade de atuação econômica dos agentes privados.

O que vem ocorrendo na SIX descaracteriza o abastecimento nacional de combustíveis como serviço de utilidade pública, tal como previsto em lei.

9. Da Documentação para Instrução da Ação Popular

Diz o art. 1º, supracitado, da Lei da Ação Popular:

§ 4º Para instruir a inicial, o cidadão poderá requerer às entidades, a que se refere este artigo, as certidões e informações que julgar necessárias, bastando para isso indicar a finalidade das mesmas.

§ 5º As certidões e informações, a que se refere o parágrafo anterior, deverão ser fornecidas dentro de 15 (quinze) dias da entrega, sob recibo, dos respectivos requerimentos, e só poderão ser utilizadas para a instrução de ação popular.



§ 6º Somente nos casos em que o interesse público, devidamente justificado, impuser sigilo, poderá ser negada certidão ou informação.

Assim, requer o autor popular que sejam apresentados pela Petrobras para instrução da presente ação popular:

- Decisões internas que atestem a conveniência de se negociar com a Forbes e Manhattan após o histórico envolvendo a empresa e a Companhia;
- Documentos de Avaliação de Crédito da Forbes e Manhattan firmados no processo de privatização da SIX que atestem a capacidade da empresa compradora de cumprir suas obrigações contratuais;
- Contratos firmados entre Petrobras e Forbes & Manhattan, envolvendo garantias de cumprimento do contrato;

Com esta documentação, espera-se elucidar os graves prejuízos ao erário que advém desta privatização.

10. Da possibilidade de Petrobras e União integrarem o Polo Ativo da presente demanda

Diz a Lei de Ação Popular:

Art. 6º A ação será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. 1º, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissas, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo.



§ 3º A pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, cujo ato seja objeto de impugnação, poderá abster-se de contestar o pedido, ou poderá atuar ao lado do autor, desde que isso se afigure útil ao interesse público, a juízo do respectivo representante legal ou dirigente.

Sabe-se que a privatização da SIX, como dito, ocorrera em novembro de 2022, com outro grupo político no Governo Federal e outra gestão na Petróleo Brasileiro S.A. Assim, reitera-se o disposto no art. 6º da Lei de Ação Popular e pede que sejam intimadas, Petrobras e União, de atuar ao lado do autor na defesa do interesse público a fim de anular o referido ato administrativo.

11. Do Pedido Liminar

Em relação à tutela de urgência, há necessidade de providência jurisdicional, seja acautelatória ou satisfativa, em virtude do risco de prejuízo grave ou de difícil reparação, o que justifica o posicionamento do magistrado a respeito de determinada questão do processo antes da sentença.

O futuro reconhecimento de nulidade da questionada, se não concedida a liminar pleiteada, poderá acarretar danos ao erário inclusive em face de eventuais pleitos indenizatórios por quem se sentir prejudicado com a anulação do ato administrativo.

As tutelas de urgência representam medidas tomadas antes do desfecho natural e definitivo da lide, para afastar situações de grave risco do dano à efetividade do processo. Como consta no §4º do art. 5º da Lei da Ação Popular: “na defesa do patrimônio público caberá a suspensão liminar do ato lesivo impugnado”.

De acordo com o saudoso Ministro Teori Zavascki, esse dispositivo de caráter antecipatório no âmbito da Ação Popular revela:

[...] a preocupação do legislador de conferir efetividade máxima a esse instrumento constitucional de defesa dos interesses dos cidadãos. Ora, se a esse procedimento especial o legislador atribuiu meios tão sofisticados, mais do que os então previstos para o



procedimento comum, parece evidente que, hoje, são aplicáveis à ação popular, em sua maior amplitude, os supervenientes instrumentos de tutela de urgência, nomeadamente os previstos nos arts. 300 a 304 do CPC.

(ZAVASCKI, Teori Albino. Processo Coletivo: Tutela de direitos coletivos e Tutela coletiva de direitos. Ed. Revista dos Tribunais. São Paulo, 2017. p.96)

O Código de Processo Civil determina:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificção prévia.

Diz a Lei de Ação Popular:

Art. 5º Conforme a origem do ato impugnado, é competente para conhecer da ação, processá-la e julgá-la o juiz que, de acordo com a organização judiciária de cada Estado, o for para as causas que interessem à União, ao Distrito Federal, ao Estado ou ao Município.

§ 4º Na defesa do patrimônio público caberá a suspensão liminar do ato lesivo impugnado.

Na matéria em apreço, há o risco de que se torne inútil o processo, caso haja demora na prestação da tutela jurisdicional. O requisito da urgência, ora chamado de *periculum in mora* ora chamado de ‘risco de dano irreparável’, é explícito, uma vez que a qualquer momento poderá haver prejuízos ao erário público como acionista da Petrobras, a própria Petrobras e a todos seus acionistas, em risco de prejuízo grave ou de difícil reparação sobretudo diante da importância do tema em questão.



O deferimento de liminar, inaudita altera pars, comprovados os requisitos necessários, não constitui violação às garantias constitucionais do artigo 5º da Constituição Federal, pois o §4º do art. 5º da Lei da Ação popular permite a suspensão liminar do ato lesivo impugnado, na hipótese de lesão grave ao interesse público.

Com o direito já demonstrado, o perigo da demora se consubstancia na atual paralisação de atividades da refinaria. Há risco para os trabalhadores, para a arrecadação fiscal, para o abastecimento do mercado. A SIX precisa retornar ao controle da Petrobras para que o interesse público seja assegurado. Comprovada a necessidade da tutela de urgência, a verossimilhança das alegações, a prova inequívoca e o fundado receio de dano, **requer-se que Vossa Excelência, liminarmente, que sejam paralisadas todas e quaisquer atividades entre Forbes & Manhattan no sentido de consubstanciar a transição para operação da SIX, incluindo transferência de pessoal, de tecnologia, logística ou de ativos.**

12. Dos Pedidos

Ante o exposto, requer:

- a. O recebimento e a autuação da presente Ação Popular;
- b. O deferimento da liminar determinando a suspensão da venda da SIX e seu processo de TSA e quaisquer atos que envolvam a transição nesta atividade;
- c. A citação dos réus para apresentação de suas contestações, no prazo legal;
- d. A citação, em particular da Petrobras e da União, que se manifeste nos termos do parágrafo 3 do artigo 6 da Lei nº 4.717/65, em relação à ação popular, se assim o entender;
- e. A procedência da presente ação para **anular a privatização da SIX para o grupo Forbes & Manhattan;**
- f. Abertura de vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal;
- g. A condenação dos réus ao pagamento, aos autores, das custas e demais despesas, judiciais e extrajudiciais, "bem como os honorários de advogado" (art. 12, da Lei nº 4.717/65);
- h. Requer-se ainda a produção de provas por todos em meios em direito admitidos;



- i. Sejam os autores isentos de custas judiciais, honorários ou ônus de sucumbência, em virtude do caráter gratuito e público da Ação Popular, nos termos do inciso LXXIII do art. 5^a da Constituição Federal;
- j. Requer-se, por fim, sejam todas as publicações efetuadas em nome de MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, OAB/DF 27.889, sob pena de nulidade.

Para fins exclusivos de alçada, dá-se à presente o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Termos em que pede e espera deferimento,

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2023.

MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

OAB/DF 27.889

